



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO  
Estado do Paraná

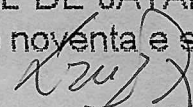
LEI Nº525/97

SÚMULA - Dispõe sobre a concessão de desconto e/ou parcelamento para quitação de tributos municipais que se encontram atrasados.

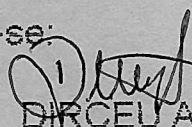
A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a conceder desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento á vista dos impostos, taxas e contribuições de melhorias, inscritos em Dívida Ativa, até 31 de dezembro de 1996.
- Art. 2º - Poderá o contribuinte optar pelo pagamento parcelado em até 12(doze) vezes, corrigidos pela UFMJ (Unidade Fiscal do Município de Jataizinho).
- Art. 3º - Os benefícios desta lei extenderá até o dia 31 de dezembro de 1997.
- Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos três dias do mês de abril de hum mil novecentos e noventa e sete.

  
LUIZ YOSHÍHARU SATO  
Prefeito Municipal

Publique-se:

  
DIRCEU ANTUNES  
Chefe de Gabinete e Serviços Administrativos

Projeto de Lei N.º 004/97 de 27/03/97

Publicado na JORNAL VALE DO TISSA

Do dia 27/maio/97, Página 07